

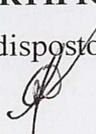


TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA

**CERTIDÃO N.º 786/2017**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação formulada pelo(a) Sr(a). [REDACTED], Prefeito(a) Municipal de [REDACTED] protocolada neste Tribunal sob o n.º [REDACTED], à vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, e em conformidade com o disciplinado no art. 59 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, e também com as informações constantes nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal enviados a este Tribunal, bem como com a Informação n.º [REDACTED], emitida pela 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal, **CERTIFICA** que, no Exercício de 2016, o Município de [REDACTED] cumpriu os limites mínimos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), pertinentes ao disposto nos arts. 212 e 198, c/c arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, § 3º, da Constituição Federal de 1988, visto que o Município aplicou o correspondente a 26,12% e 22,51%, respectivamente, da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências. **CERTIFICA, também,** que referente ao exercício de 2016, o citado Município **cumpriu** o disposto nos arts. 11; 20, III, ‘a’; 33; 37; 42; 52 e 55, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **CERTIFICA, ainda,** que, pertinente ao exercício de 2016, **não se pode atestar o cumprimento** ao disposto no art. 19, III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o Poder Executivo entregou seus Relatórios quadrimestralmente e o Poder Legislativo entregou semestralmente. **CERTIFICA** que, relativo ao exercício de 2016, o Poder Executivo **descumpriu** o disposto no art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 1º quadrimestre de 2016. **CERTIFICA** que, relativo ao exercício de 2016, o Poder Executivo do referido Município **cumpriu** o disposto no art. 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relativo aos 2º e 3º quadrimestre de 2016. **CERTIFICA, ainda,** que, referente ao exercício de 2016, o Município de [REDACTED] **cumpriu** o disposto no

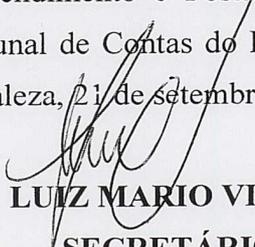
  
1



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

**SECRETARIA**

art. 23 c/c art. 66 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que foi eliminado o excesso de despesa com pessoal ao final do 2º quadrimestre de 2016. **CERTIFICA** que, no exercício de 2016, o Município **cumpriu** o disposto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001 e no art. 7º, I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001. **CERTIFICA, também,** que, no exercício de 2017, o Município **cumpriu** o disposto no art. 11; 19, III; 20, III, “a” e “b”; 52 e 55, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **CERTIFICA, ainda,** que, referente ao exercício de 2017, **é desnecessária a análise** ao cumprimento ao disposto no art. 23 c/c art. 66 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que não houve excesso de despesa com pessoal no período ora analisado. **CERTIFICA, ainda,** que as informações acima apresentadas referem-se às contas dos exercícios de 2016 e 2017, ainda não analisadas por este Tribunal, conforme dispõe o art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Resolução n.º 43 do Senado Federal. **CERTIFICA, finalmente,** que os dados acima apresentados, relativos aos exercícios de 2016 e de 2017, ainda não analisados por esta Corte, poderão sofrer alterações após a análise definitiva dos relatórios e demais fatos correlatos. Integra a presente Certidão a Informação n.º 11281/2017, emitida pela 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal. E, por ser verdade, eu,.....<sup>4</sup>....., **Hélio Peixoto de Sousa**, Gerente de Certidão, Atendimento e Postagem, lavrei a presente Certidão que é assinada pelo Secretário do Tribunal de Contas do Estado. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de setembro de 2017.

  
**LUIZ MARIO VIEIRA**  
**SECRETÁRIO**

(Portaria TCE n.º 304/2017- publicado no DOE TCE em 25/08/2017)